



CURSO DE FORMAÇÃO EM **DIREITOS HUMANOS**

MÓDULO 1 - Edição 2

**DIREITOS HUMANOS E A ESTRUTURA
DO ESTADO BRASILEIRO**



CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA





CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA

CURSO DE FORMAÇÃO EM **DIREITOS HUMANOS**

MÓDULO 1 - Edição 2

**DIREITOS HUMANOS E A
ESTRUTURA DO ESTADO
BRASILEIRO**

ITABIRA
2025

Dados Pessoais

Nome: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Expediente

Título: Curso de Formação em Direitos Humanos: Módulo 01 (Edição 2) - Direitos Humanos e a Estrutura do Estado Brasileiro

Conteúdo: Ana Carolina Campos, Helder Lopes e Larissa Pereira

Revisão: Ana Carolina Campos e Ana Paula Alves

Projeto Gráfico/Diagramação: Miguel Araujo

Data da publicação: Junho de 2025

Tiragem: 500

Sumário

1. Introdução.....	07
2. Noções introdutórias sobre direitos humanos.....	08
3. O Estado brasileiro.....	13
4. O processo de reparação integral e a estrutura organizativa do Brasil.....	30
5. Acordo de Repactuação.....	37
6. Atuação dos três poderes no Acordo de Repactuação.....	40
6.1 Competência dos entes federativos no processo de reparação a partir da repactuação.....	44
7. Conclusão.....	47
Referências.....	48



Prezado e Prezada,

Sejam bem vindos e bem vindas ao Curso de Formação em Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Coletivos e Ambientais, promovido pela Assessoria Técnica Independente da Cáritas Diocesana de Itabira. O curso é dividido em módulos e no primeiro vamos construir juntos as bases necessárias para entender quais são os Direitos Humanos e como o Estado brasileiro se organiza para garantir esses direitos na prática.

O conteúdo servirá de referência para as nossas discussões, com reflexões e sugestões de leitura. Sinta-se à vontade para anotar suas respostas e ideias no material e compartilhá-las durante as atividades. Sua participação é fundamental.

O rompimento da barragem de Fundão mudou a história de muita gente e muitos direitos ainda precisam ser conquistados para que a justiça seja realmente feita a todos e todas que sofreram danos e prejuízos ao longo destes quase 10 anos anos sejam reparados.

Cada um e cada uma de vocês já é um Defensor ou Defensora de Direitos Humanos.

Vamos juntos e juntas aprender e ensinar, como sujeitos de direitos, e lutar por mais conquistas para o povo atingido pelo rompimento da barragem de Fundão.

Bom curso!

A coordenação.

Cáritas Diocesana de Itabira

1. INTRODUÇÃO

Este caderno compõe o material didático do Curso de Formação em Direitos Humanos promovido pela Assessoria Técnica Independente da Cáritas Diocesana de Itabira. Ele foi feito para você, pessoa atingida, ter acesso a informações claras, inclusive as técnicas, sobre tudo que diz respeito e se relaciona ao processo de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 2015. O objetivo principal é discutir tudo isso de um jeito que faça sentido e que aproxime todas as pessoas atingidas das comunidades assessoradas pela Cáritas Diocesana de Itabira nos territórios de Rio Casca e Adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento da Bacia do Rio Doce.

Neste módulo conversaremos sobre os direitos humanos, para que eles servem e como eles aparecem no nosso dia a dia. Também vamos entender como funciona o Estado Brasileiro, ou seja, como ele se organiza administrativa e politicamente. Será possível ampliar seus conhecimentos prévios sobre estruturas como os três poderes - executivo, legislativo e judiciário - para perceber as suas formas de atuação e diferenças entre eles, bem como esse sistema se relaciona com a luta pela reparação.

O tema da reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão perpassa toda a discussão promovida neste curso.

Neste módulo, em especial, será possível ver e discutir sobre:

- o papel dos três poderes no processo de reparação;
- a legislação nacional que garante os direitos das pessoas atingidas por barragens;
- os instrumentos judiciais de defesa desses direitos, que podem ser utilizados para cobrar justiça;
- o que está sendo feito para reparar os danos, como o recente Acordo de Repactuação.

O Curso de Formação em Direitos Humanos é um espaço de troca e de formação continuada e foi preparado de modo que você se sinta à vontade para compartilhar do seu conhecimento, experiências e entendimentos, assim como para tirar eventuais dúvidas, sobre os assuntos discutidos nos encontros que serão realizados.



Todas essas pessoas, em sua diversidade, são sujeitos de direitos humanos. Mas, afinal, o que são direitos humanos? Será que é coisa da justiça, da política, de pessoas que possuem dinheiro? Ou será que tem a ver com todas as pessoas e o seu direito de viver com respeito, dignidade e justiça? O que vem à sua mente quando pensa sobre direitos humanos?

Para nos auxiliar nesta reflexão vamos ver o que diz o primeiro artigo da Declaração Universal de Direitos Humanos:

Artigo 1

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”

O trecho acima, é parte da Declaração Universal de Direitos Humanos, documento de 1948, que marca uma mudança nos valores adotados ao redor do mundo como forma de resguardar os direitos de todos os seres humanos a viver com dignidade, independente de sua origem, raça, etnia, religião, gênero, orientação sexual, classe ou opinião política.

Os Estados que assinaram esta Declaração se comprometeram a adotar leis e medidas internas que tomassem como referência básica o entendimento de que nenhuma pessoa é melhor que a outra por possuir mais dinheiro, por ser de outra raça/cor, de outro país, por ser homem ou mulher, ou mesmo ter uma religião ou sexualidade diferente. Ou seja, todas as pessoas, sem exceção, merecem respeito e oportunidades iguais.

Os direitos humanos são um conjunto de garantias que protegem a dignidade de todas as pessoas, seja em perspectiva individual, seja coletivamente, na relação com as estruturas de poder do Estado. Assim, se um juiz tem direito a trabalhar dignamente, pescadores e agricultores também têm, assim como uma criança que tem boas condições financeiras tem direito a uma boa escola e alimentação, uma criança que não possui as mesmas condições, também possui o mesmo direito.



Você acha possível todas as pessoas viverem em um mundo mais justo e com as mesmas oportunidades de direitos? Cite exemplos se quiser.



Protesto em prol da redemocratização do Brasil e garantia de direitos humanos para todas e todos

Estamos falando sobre direitos humanos quando defendemos os seguintes direitos:

-  à vida como não ser morto, torturado ou abandonado;,
-  à saúde, como ter direito a uma rede de saúde adequada e a remédios;
-  à educação, como escola e materiais de ensino de qualidade para todos;
-  à alimentação saudável, como acesso a alimentos bons, limpos, sem venenos e a preços acessíveis e justos;
-  à previdência social, como uma aposentadoria digna para quem trabalhou toda uma vida;
-  e ao meio ambiente equilibrado, como por exemplo, água sem poluição, florestas sem desmatamentos e sem exploração predatória dos recursos naturais.

A Declaração Universal de Direitos Humanos foi elaborada em resposta a várias violações de direitos ocorridas em duas grandes guerras mundiais, nas quais milhares de pessoas morreram vítimas de ódio e preconceitos de vários tipos. Após tanta dor e sofrimento, vários países se reuniram e decidiram tentar construir uma sociedade melhor, na qual não se repetissem práticas cruéis e atos violentos para proteger os mais fracos e proibir distinções baseadas na suposta superioridade de alguns grupos humanos em relação a outros.

Há, no entanto, diversas experiências e situações de violação de direitos e de práticas desumanizadoras na história da humanidade, que criam e ajudam a manter a estrutura desigual da nossa sociedade.

No contexto do Brasil, a desigualdade vem de muito antes. A chegada dos colonizadores (europeus) ao território até então ocupado pelos povos originários (indígenas) resultou na exploração e morte de milhões de indígenas, na escravidão de povos africanos e no roubo de riquezas e recursos naturais. A presença do colonizador causou mortes de indígenas por massacres, guerras e doenças trazidas da Europa. Muitos foram forçados a trabalhar em troca de nada. Os indígenas tiveram suas terras e territórios invadidas e destruídas, em muitos casos. Também durante a colonização, milhões de africanos foram trazidos à força para o Brasil, tratados como objeto e mercadoria.

Todas essas ações, no entanto, foram justificadas política, jurídica e socialmente com base na ideia de que os europeus eram seres superiores. Essa mentira serviu para enriquecer alguns e oprimir outros. A colonização criou uma estrutura

de relações sociais desiguais desde sua base, que produz efeitos continuamente, ainda que tenha finalizado há muitos anos.



Você já ouviu falar sobre violações de direito baseadas em uma suposta superioridade de um grupo de pessoas diante de outro no contexto brasileiro?

Dados atuais mostram que:

- Pessoas negras são 56% da população, mas representam 75% dos mais pobres (PNAD/IBGE, 2022);
- Pessoas brancas ganham, em média, 70% a mais do que pessoas negras no mesmo cargo (DIEESE, 2023);
- 79% das vítimas de homicídio no Brasil são negras (Atlas da Violência, 2023);
- Mais de 60% dos assassinatos de indígenas na América Latina ocorrem no Brasil (CIMI, 2023).

A desigualdade não é uma coisa natural, ela foi construída ao longo da história da humanidade e é produto e resultado do exercício de direitos de forma desigual.



Você consegue identificar outras formas de desigualdade social, seja no seu bairro, comunidade ou cidade, estado ou país?

A noção de Direitos Humanos é muito importante pois resguarda, a nível internacional, garantias fundamentais para existência digna e que implicam a responsabilização dos Estados e dos particulares na sua concretização. Isso quer dizer que os países e até mesmo empresas e pessoas podem ser cobradas e punidas caso não respeitem os direitos humanos.

O direito ao meio ambiente equilibrado, por exemplo, também é um direito humano que deve ser assegurado, inclusive considerando as próximas gerações. A saúde do meio ambiente é direito nosso, mas também dos nossos filhos e netos, e o Estado brasileiro tem o dever de fazer com que esse direito seja respeitado, seja protegendo os rios e florestas, ou criando leis mais rígidas e eficientes para isso.

Esta discussão, sobre os direitos humanos e como eles se relacionam com a garantia ao meio ambiente equilibrado, será realizada de forma mais ampla e aprofundada nos próximos módulos.

A seguir, apresentaremos informações para que seja possível refletirmos sobre como o nosso país se organiza para garantir o exercício dos direitos humanos no cotidiano da sociedade brasileira.

3. O Estado brasileiro

Os direitos de toda pessoa no Brasil, e dos mais diversos grupos sociais, exercidos todos os dias e das mais variadas formas, são assegurados por instrumentos jurídicos como leis e tratados internacionais, que visam prever e garantir que todos e todas tenham direitos iguais.

Para que isso possa ocorrer, o Estado brasileiro se organiza de forma específica para executar e acompanhar a efetividade e existência real desses direitos. Mas afinal, o que é o Estado Brasileiro e como ele se organiza? A organização se dá principalmente em três grandes áreas de atuação nas quais órgãos do poder público se distribuem. Você sabe quais são?



Refleta, e logo a seguir aprofundaremos sobre cada uma delas.

Conceito

Poder público: É o conjunto de órgãos e instituições que possuem o poder e a autoridade para realizar os trabalhos do Estado em benefício do povo, garantindo os seus direitos. No Brasil ele é formado pelo poder executivo (executa e administra as políticas públicas), poder legislativo (cria e aprova leis) e poder judiciário (fiscaliza e julga conforme a lei).

Conceito

Estado brasileiro: é a compreensão do Brasil como um país autônomo e independente das demais nações do mundo, responsável por administrar os direitos das pessoas que fazem parte dele, através de um conjunto de estruturas (prefeituras, governos, leis e juízes). O nosso país é tido como um estado democrático de direito, isto significa, que ninguém está acima da lei, que os direitos humanos são inegociáveis, e que o Estado pode ser cobrado e punido se falhar. Assim, o Brasil como Estado possui a obrigação de respeitar e promover o exercício dos direitos humanos de todo e qualquer indivíduo.



(UNICEF, 2023)

EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO
Governo Estadual e autarquias estaduais como o DETRAN...	Câmara dos Deputados...	STF...

Esses órgãos públicos têm como função tornar as vidas das pessoas possíveis de serem vividas em sociedade e garantir condições de vida digna, com direitos respeitados.



Quais atividades (ações e serviços) do Estado você acha que são necessárias para a organização do Brasil, de modo que todos e todas tenham acesso a uma vida boa?

Essas atividades do Estado brasileiro estão ligadas com a organização necessária para que os direitos de todas as pessoas possam ser respeitados, e tem a ver com uma palavra que envolve a vida de todos e todas: política.



Mas afinal, por que política é tão importante?

Política é toda ação que ajuda o Estado a se organizar para que os direitos de todas as pessoas, previstos em tratados internacionais, leis e normas como a Constituição Federal de 1988 sejam efetivados da melhor forma possível. Essa atuação não está ligada necessariamente a partidos políticos, mas vem com o objetivo de prever ações que possam concretizar os direitos que todas as pessoas possuem, como acesso à saúde, a saneamento básico e a moradia, por exemplo.



Muita gente acha que política é somente sobre partidos políticos, brigas e acusações entre adversários na TV, promessas que nunca são realizadas e corrupção. E você, o que acha?





Imagem que remete ao momento de polarização política no Brasil. Crédito: Amarildo

Conceito

Constituição Federal: É um texto que reflete os princípios de uma sociedade organizada em determinado território. Assim, estabelece direitos e garantias para todas as pessoas que estão naquele espaço territorial e também prevê os a organização da vida em sociedade.

No Brasil, a última Constituição Federal foi promulgada em 1988, e é símbolo da redemocratização do país, que havia acabado de sair da Ditadura Militar, havendo nela grande preocupação pela garantia de direitos humanos para todas as pessoas. O documento é fruto de intensa atuação política de diversos grupos como mulheres, negros, indígenas, trabalhadores, sendo conhecida como a Constituição Cidadã.



As políticas públicas são parte importante do funcionamento da sociedade, pois através delas o Estado promove ações, toma decisões e direciona recursos e investimentos que ajudam a concretizar os direitos das pessoas. Como exemplo, temos o **Sistema Único de Saúde (SUS)**. Ele é uma importante medida do Estado brasileiro para que o acesso à assistência médica seja possível a toda pessoa que necessitar.

Outro exemplo são as instituições de ensino da rede pública municipal, estadual ou federal, que oportunizam a todas e todos acesso à educação, que também é um direito essencial do ser humano.

Mas as políticas públicas não se limitam por aí, existem para o saneamento básico (serviços de água e esgoto), para a previdência social (aposentadoria e outros benefícios sociais) e todos os direitos tidos como necessários para uma vida digna.



Quais outras políticas públicas você conhece? Quais delas você já acessou?

Essas políticas concretizam direitos através de ações reais, como leis, programas sociais e políticas de fiscalização. Elas estão diretamente ligadas com as estruturas de organização do Estado brasileiro, também conhecidas como poderes, cada um possuindo funções e objetivos distintos para organizar as políticas públicas e a vida em sociedade.

No Brasil, o Estado se organiza em três poderes, são esses:

-  Poder Executivo responsável por administrar o país, estados e municípios (presidente/a, governadores/as e prefeitos/as);
-  Poder Legislativo cria e aprova as leis (deputados/as, senadores/as e vereadores/as);
-  Poder Judiciário fiscaliza o cumprimento das leis e julga conflitos (juízes/as, tribunais de justiça);

Os três poderes atuam em conjunto para garantir que as decisões sejam justas e equilibradas. Essa estrutura também serve para evitar a centralização e abusos do poder de decisão em apenas um grupo de pessoas ou órgão, garantindo, assim, que desrespeitos e violações sejam menos possíveis de ocorrer, afinal, um poder controla o outro.

Dessa forma, cada poder atua de forma independente, mas um fiscaliza o outro, evitando abusos e garantindo que os direitos sejam respeitados. Quando um poder exagera ou erra, os outros podem agir e corrigir. Isso protege a sociedade e fortalece a democracia.

Qual a função de cada poder do estado Brasileiro?

Poder executivo: é aquele que faz a administração pública de forma direta, tem como função pôr em prática as leis já existentes e atuar para garantir igualdade a todas as pessoas no exercício de seus direitos. Também se fala que é o poder que chefia o Estado em suas relações públicas, como com outros países para além do Brasil.

Poder legislativo: já esse poder possui como objetivo estabelecer regras que estejam de acordo com os princípios e direitos previstos na Constituição Federal. Assim, sua maior função é de criar leis que serão cumpridas por todas as pessoas, a quem elas se direcionam, no território brasileiro. Também possui como função fiscalizar as contas do poder executivo, como forma de garantir o gasto equilibrado para concretização dos direitos de todos e todas.

Poder judiciário: esse poder vem com a função de julgar para resolver possíveis conflitos, sabendo que no convívio coletivo é possível haver discordâncias sobre os direitos de cada pessoa, onde o direito de um começa e onde o de outro termina. Assim, ele analisa um caso concreto para poder indicar qual caminho seguir, buscando solucionar possíveis contradições entre os direitos fundamentais.

Direitos Fundamentais: São aqueles direitos que estão ligados com os princípios da sociedade, assim, relacionam-se com o que a sociedade entende como essencial à vida humana digna. Esses direitos são reconhecidos e resguardados na Constituição Federal de 1988. Como exemplo, temos o direito à igualdade, à saúde, à liberdade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Mas, como o poder público se organiza para que os três poderes do estado possam cumprir com o objetivo de garantir os direitos fundamentais para todas as pessoas?



O Brasil se organiza a partir de sua distribuição no território nacional. Considerando o tamanho do Brasil, que possui grande extensão territorial, a Constituição Federal entendeu que seria melhor criar **entes federativos** para melhor acompanhar e efetivar os direitos fundamentais de cada cidadão.

Esses entes federativos são responsáveis por colocar em prática os três poderes existentes no estado brasileiro. Cada um possui um tamanho determinado e também responsabilidades específicas, sendo chamadas no direito brasileiro de **competências**.

As competências são todas as responsabilidades ou tarefas que cada um desses membros da família podem ou devem fazer. É importante você saber que são as leis que geralmente dizem quais os deveres de cada um deles.

Cada ente federativo possui autonomia e independência em relação à atuação de suas competências e respectivas tarefas, mas para que haja uma organização do

território brasileiro foi necessária a adoção de um sistema onde as normas de um ente federativo conversem e respeitem as normas dos demais.

E como isso funciona na prática?

-  União: Elabora leis que valem e servem para todo o Brasil;
-  Estado: Elabora leis que valem e servem somente para aquele estado;
-  Município: Elabora leis que valem e servem somente para aquela cidade.

Dessa forma, as leis da União geram efeitos e consequências nos estados e municípios. Já as leis de um estado surte efeitos e impactos nos municípios que o compõem.

O Distrito Federal possui uma organização diferenciada por acumular algumas funções e responsabilidades dos municípios e dos estados, de modo que as suas normas são elaboradas observando e respeitando as leis da União.

As imagens abaixo ajudam a ilustrar essas informações:





Apesar disso, não existe uma hierarquia entre os entes federativos, os estados e o Distrito Federal. Deve haver, na verdade, cooperação para que seja possível a organização do Brasil como um país único.

Desse modo, temos no Brasil:

Município: Menor unidade territorial que forma um ente federativo, dentre suas atribuições e responsabilidades estão principalmente a organização da cidade e dos gastos para a realização de políticas públicas locais. Como exemplo, o estabelecimento de regras locais para o trânsito de veículos, assim como para estabelecimento das zonas rurais de cada município.

Distrito Federal: Em razão desse ente se voltar para a organização da capital do Estado brasileiro, Brasília, esse ente possui natureza mista, ou seja, tem características tanto dos municípios quanto dos Estados.

Estado: é o ente que se organiza territorialmente como um conjunto de municípios de maneira próxima. Pode estabelecer regras que se tornam comuns para os municípios que compõem o estado, como para a educação estadual e as estradas que ligam os municípios.

União: é a unidade de todos os estados brasileiros, sendo seu território de atuação toda a faixa territorial do Brasil. Por ser o de maior território, possui competências amplas, cabendo à União o estabelecimento de regras gerais que devem servir de referência para os demais entes do Estado brasileiro, como exemplo, podemos citar a Lei Maria da Penha.



No Brasil, a União, Estados e os Municípios trabalham juntos, cada um com suas respectivas responsabilidades, para garantir os direitos do povo através dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Para tal, organizam-se da seguinte forma:

Poder Executivo	
Município	Prefeito e vice prefeito
Distrito Federal	Governador e vice governador
Estado	Governador e vice governador
União	Presidente e vice presidente

Poder Legislativo

Município	Câmara de vereadores
Distrito Federal	Câmara Legislativa Distrital
Estado	Assembleia legislativa
União	Congresso Nacional

Poder Judiciário

Município	Não há
Distrito Federal	Justiça Federal
Estado	Justiça Estadual
União	Justiça Federal

***Agora é com você!***

Leia o caso a seguir e responda:

Em Três Marias, município do estado de Minas Gerais, tem uma comunidade chamada Canaã de Baixo, que ocupa o território em que vive há muitas gerações. Grande parte da comunidade vive da pesca, consome o pescado, mas também vende o que sobra, garantindo o sustento das famílias.

O conhecimento sobre a confecção dos apetrechos de pesca é passado entre as gerações e também os saberes sobre o rio - saber onde tem mais peixe, onde a água corre mais rápido e forte e também qual o período da piracema, todas essas informações são passadas de pai/mãe para filho/filha ao longo dos anos.

No ano de 2014, uma empresa que trabalha com hidrelétricas apresentou um plano de criação de barragem no município vizinho, Pompéu, para poder gerar energia elétrica através das águas do rio Paraoapeba. Para fazer isso, ela precisaria alagar parte dos territórios dos dois municípios, Pompéu e parte de Três Marias, para que a barragem acumulasse água.

Com o andamento das obras, no ano de 2017, as pessoas de Canaã de Baixo começaram a perceber que perderam parte do rio que usavam para pescar por terem sido impedidas de navegar em uma área que ia virar represa.

Já em 2024, com o término das obras, repararam que o nível da água do rio Paraoapeba caiu muito após a construção da barragem. Isso se dava pois as comportas da barragem, que controlam as águas, ficavam sempre fechadas. Com isso, boa parte das espécies de peixes disponíveis sumiram, e a comunidade perdeu o seu meio de trabalho e de vida.

Algumas pessoas buscaram complementar a renda, como a prática de serviços gerais, e declararam essas outras atividades econômicas para fins de imposto. Após alguns meses, deixaram de receber o benefício seguro-defeso, recurso que ajuda os pescadores durante a época em que eles não podem pescar. Assim, as pessoas da comunidade ficaram sem saber o que fazer e a quem recorrer para que seus modos de vida fossem resgatados.

Resolveram, então, falar com o vereador de Três Marias, Chico Rodrigues, que já conhecia há anos a comunidade de Canaã de Baixo.

Chico informou a comunidade que existe um processo judicial em que o Ministério Público afirma que os planos de construção da hidrelétrica não foram devidamente aplicados, ou seja, que a empresa não seguiu com as regras impostas para construir a represa.



A comunidade Canaã de Baixo sofreu alguma modificação no seu dia a dia após a instalação da hidrelétrica? Qual?



2 - De quem é a responsabilidade de recuperar o rio? Por quê?

3- Quem a comunidade deve buscar para resolver a questão do pagamento do seguro-defeso? Por quê?

4- O Vereador Chico Rodrigues tem competência para resolver a questão? Por quê?

5- Onde está correndo o processo contra a empresa? Por quê?



6- Por que o Ministério Público está acompanhando esse caso?

Agora, para firmar o entendimento sobre as questões trazidas até aqui, identifique de qual poder o órgão público descrito abaixo faz parte:



Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS): órgão do Governo Federal que cuida da previdência social do Brasil, tais como programas que abordam aposentadoria e benefícios sociais, como o seguro-defeso. Assim, é o órgão federal que executa medidas de auxílio para as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Instituto Estadual de Florestas (IEF): Ligado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possui a missão de instituir políticas públicas que promovam a preservação ambiental e o uso sustentável do meio ambiente no estado de Minas Gerais.



Câmara de vereadores: órgão responsável por criar leis para os municípios, têm o dever de representar o povo da cidade e atender a todas as pessoas que apresentarem seus anseios e demandas.

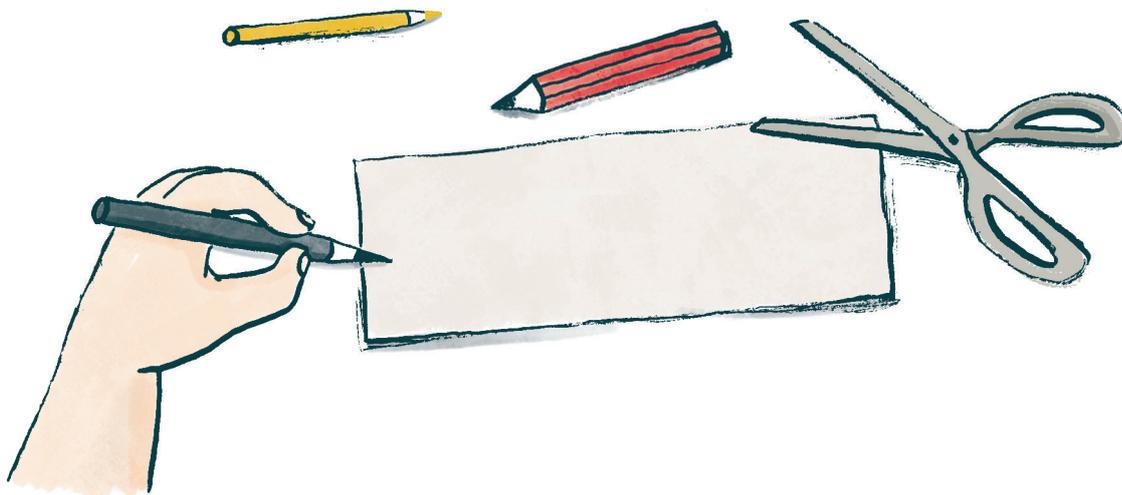
Senado Federal: se soma à Câmara dos Deputados para compor o Congresso Nacional. O senado representa os Estados enquanto a Câmara representa o povo, ele também pode fiscalizar o governo e aprovar ou rejeitar leis. Para aprovar uma lei nacional, cada órgão do Congresso Nacional deve passar o texto por assembleia ao menos uma vez para que tanto a Gestão do Brasil quanto os representantes da população brasileira estejam de acordo com a nova norma legal.

Supremo Tribunal Federal (STF): é o intérprete da Constituição Federal, quando há um caso de dúvida sobre a aplicação de determinada norma constitucional, leva-se o questionamento a esse órgão para que a interpretação oficial seja dada ao caso em questão e a todos aqueles que se assemelham.



Ministério Público: é um órgão que não obedece a ninguém senão a constituição. Sua função é fiscalizar a devida aplicação da lei e defender os direitos e interesses sociais quando há grave violação aos princípios da sociedade, pode ser estadual ou federal.

Defensoria Pública: órgão que possui como objetivo a defesa dos direitos humanos, de modo individual ou coletivo, se destaca por sua atuação essencial representando os direitos das pessoas que não possuem condições financeiras para pagamento de advogado particular. Também pode ser estadual ou federal.



4. O processo de reparação integral e a estrutura organizativa do Brasil

Quando acontece uma situação que prejudica e gera danos aos direitos das pessoas,, como foi o caso do rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 2015, o Estado brasileiro deve e precisa agir tpara que sejam providenciadas respostas aos danos sofridos.



Cada poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) tem uma responsabilidade nesse processo. Você sabe quais são os papéis desses três poderes do Estado brasileiro no processo de reparação dos danos?

Poder Legislativo:

Para além das ações diretas e imediatas após o rompimento, o governo também criou leis e políticas para evitar que novos desastres ocorram. Essas ações cumprem a função de prevenção de novos danos aos direitos fundamentais das pessoas.



Você já escutou falar sobre essas leis e políticas?

PNAB: Política Nacional de Direitos de Populações Atingidas por Barragens, lei promulgada em 2023 com o objetivo de estabelecer garantias para as pessoas que sofreram algum dano relacionado a empreendimentos que utilizam de barragens. Dentre os direitos previstos, destaca-se o direito à participação informada, a assessoria técnica independente e ao auxílio financeiro emergencial.

PEAB: Política Estadual dos Atingidos por Barragens, lei do estado de Minas Gerais que prevê garantias para as pessoas atingidas por barragens. Dentre esses direitos, enfatiza-se a participação informada, a continuidade de prestação de serviços públicos e a reparação integral dos danos sofridos.



Você já tinha ouvido falar dessas políticas? Em qual situação?

Todavia, sabemos que o rompimento ocorrido em 2015 ainda não obteve todas respostas necessárias para uma reparação integral dos danos sofridos pelas pessoas atingidas, mesmo após 09 anos, muitas pessoas atingidas ainda não foram devidamente indenizadas e continuam passando dificuldades, e o rio ainda continua sujo e poluído. É importante compreender como cada poder do Estado brasileiro está agindo para que o objetivo de reparação seja alcançado.



Reprodução Brasil de Fato, Foto: Isis Medeiros.

O rompimento da barragem de Fundão fez com que as pessoas atingidas tivessem a necessidade de lutar pela defesa de seus direitos. Desse modo, o clamor pela reparação integral dos danos causados teve reflexos nas leis brasileiras.



Conceito

Reparação integral: noção segundo a qual as pessoas atingidas possuem direito de ter os danos sofridos reparados de forma ampla, quer dizer o retorno dos modos de vida antes dos eventos que provocaram as mudanças. As pessoas devem ser indenizadas, mas não somente. Deve-se criar condições para que o exercício de sua cultura, expressões e quereres sejam respeitados durante o processo de reparação. Deve-se garantir, também, a participação informada das pessoas para que novos danos não surjam das medidas reparatórias, fazendo-as serem, de fato, efetivas.

-  **Reabilitação:** Garantir serviços básicos de qualidade para as pessoas atingidas e suas comunidades, como forma de evitar adoecimentos;
-  **Mitigação:** São as ações emergenciais para aliviar os prejuízos e estragos dos danos causados, no caso do Rio Doce isso está sendo feito atualmente por meio do AFE (Auxílio Financeiro Emergencial);
-  **Restituição:** Significa repor ou devolver os bens e os direitos em condições iguais ou melhores. Essa obrigação é de quem causou os danos, no caso do Rio Doce, é das empresas Vale, Samarco e BHP;
-  **Satisfação:** Significa reconhecer todas as pessoas que foram atingidas pelo rompimento, seja por meio de um pedido de desculpas público e adoção de postura respeitosa e responsável com as medidas de reparação;
-  **Não Repetição ou Reconstrução Melhor:** Significa reduzir os riscos de desastres através de ações de medidas sérias e bem feitas, como a elaboração de políticas e leis mais rígidas.

Poder Judiciário:

Considerando que o rompimento causou grandes consequências sociais e econômicas que o Estado brasileiro não estava preparado para suportar, a justiça brasileira precisou se adaptar para lidar com o caso e as situações inéditas .

Quando acontecem casos de graves violações a direitos coletivos e difusos, ou seja, que atingem muitas pessoas, cabe ao Ministério Público e a Defensoria Pública apresentarem os danos para um Juiz, isso é feito por meio de uma ação judicial específica, chamada Ação Civil Pública.

Ação Civil Pública (ACP): modalidade de processo judicial onde representante público defende direitos e interesses coletivos difusos. Tem como objetivo proteger direitos em perspectiva coletiva ao invés de individual.

No caso do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, ocorrido em 2015, foram ajuizadas na justiça brasileira duas Ações Cíveis Públicas (ACPs), sob os números 1016756-84.2019.4.01.3800 e 1024354-89.2019.4.01.3800. Devido à complexidade das questões e dos danos sofridos, uma das ACPs foi desdobrada em outras 14 outras ações judiciais, em que se discutia e se acompanhava mais de perto cada aspecto temático (assunto principal) da reparação. Essas ações judiciais foram denominadas eixos prioritários.

Eixo	Assunto discutido na ação judicial	Número do processo
Eixo 1	Recuperação ambiental extra e intra calha	1000242-22.2020.4.01.3800
Eixo 2	Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico	1000260-43.2020.4.01.3800
Eixo 3	Reassentamento de GESTEIRA - Barra Longa	1000321-98.2020.4.01.3800
Eixo 4	Infraestrutura e Desenvolvimento	1000398-10.2020.4.01.3800
Eixo 5	Retorno Operacional da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves "Candongá"	1000406-84.2020.4.01.3800
Eixo 6	Medição de Performance e Acompanhamento	1000412-91.2020.4.01.3800
Eixo 7	Cadastro e indenizações	1000415-46.2020.4.01.3800
Eixo 8	Retomada das Atividades Econômicas	1000417-16.2020.4.01.3800
Eixo 9	Abastecimento de Água para Consumo Humano	1000462-20.2020.4.01.3800
Eixo 10	Contratação das Assessorias Técnicas	1003050-97.2020.4.01.3800
Eixo 11	Ações para a saúde	1021611-72.2020.4.01.3800

Eixo 12	Proibição da pesca na Bacia do Rio Doce	1029406-32.2020.4.01.3800
Eixo 13	Reestruturação do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova	1011729-52.2021.4.01.3800
Eixo 14	Abrangência e Implementação do TTAC	1013996-85.2023.4.06.3800

Cada um desses eixos foi muito importante para o processo de reparação, pois visava acompanhar debates, decisões e aspectos da estrutura criada, de modo que fosse possível obter resultados que atendessem às pessoas atingidas ao invés de apenas resguardar os interesses das empresas. Essa estrutura também foi, em grande parte, prevista em âmbito extrajudicial, isto é, realizado em forma de acordo pelas Instituições de Justiça e as Empresas.

Conceito

Instituições de Justiça: nome dado ao conjunto de órgãos que acompanham o processo de reparação para garantir a reparação integral e representar as pessoas atingidas judicialmente. Pode-se destacar o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública Federal, o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, a Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais, o Ministério Público Estadual do Espírito Santo e a Defensoria Pública Estadual do Espírito Santo. Também destaca-se a presença de representantes federais e estaduais do poder executivo nos debates, principalmente no que cabe aos acordos extrajudiciais firmados ou em desenvolvimento, tal como a repactuação.

IMPORTANTE! Todas as Ações Civis Públicas do caso do Caso Rio Doce foram arquivadas pela justiça após a assinatura do Acordo de Repactuação, que explicaremos mais à frente. Isso significa que essas ações foram encerradas temporariamente ou definitivamente e guardadas sob a responsabilidade do tribunal de justiça.

Além das Ações Civis Públicas, das ações individuais, existem também iniciativas de ações na justiça estrangeira, como a Ação da Inglaterra, que representa mais de 700 mil pessoas atingidas dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Poder Executivo:

O poder executivo, por sua vez, possui outras responsabilidades no processo de reparação. Antes do Acordo de Repactuação, sua atuação estava bastante ligada à execução de alguns dos 42 programas aos quais a Fundação Renova era obrigada a cumprir.

A Fundação Renova foi criada em 2016 pelas empresas Samarco, Vale e BHP para reparar os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Para cumprir suas responsabilidades, definidas em um acordo feito diretamente entre as partes, era necessário que ela realizasse ações e atividades obrigatórias dos 42 programas previstos, que tratavam de assuntos como a recuperação do Rio Doce e o pagamento de indenizações para as pessoas atingidas.

No entanto, durante quase os seus nove anos de atuação, a entidade recebeu inúmeras e diversas críticas, principalmente pelas pessoas atingidas, que reclamavam e apontavam falta de transparência e participação nas decisões, dificuldade de comunicação e diálogo, burocracias diversas, atrasos de pagamentos e acordos não cumpridos totalmente.

Conforme anteriormente mencionado, é obrigação do Poder Executivo verificar e aplicar medidas que garantam a todos e todas igual acesso aos seus direitos fundamentais que possuem.

Com o rompimento da barragem de Fundão, não foi possível dimensionar todas as pessoas que foram ou que vão ser atingidas, pois outros danos e prejuízos podem continuar aparecendo ao longo dos anos, já que alguns não aparecem de imediato.

Foi possível verificar que muitas cidades ficaram sem o abastecimento de água potável, também houve o aumento da demanda pelo serviço da rede pública de saúde por conta do surgimento de doenças crônicas, como problemas de pele e respiratórios, ocasionando gastos não previstos no orçamento público.

Com o rio morto e poluído, houve a perda da força da economia local, já que pescadores e agricultores perderam seu meio de trabalho em razão dos prejuízos causados pelo rompimento.

Com tantos problemas, reclamações, denúncias e críticas da sociedade ao processo de reparação em curso até então, foi necessário iniciar a discussão de outro acordo para renegociar as obrigações das empresas, valores de novas indenizações para as pessoas atingidas, e verbas atualizadas para a saúde, economia e meio ambiente.

5. Acordo de Repactuação

O Acordo da Repactuação do Caso Rio Doce foi então um novo ajuste nas obrigações estabelecidas anteriormente para as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, responsáveis pela reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015.

O documento do novo acordo foi assinado em 25 de outubro de 2024 e homologado (confirmado) pelo STF em 6 de novembro de 2024, passando a valer a partir desta data.

Antes, as empresas tinham obrigações de fazer, ou seja, precisavam executar diretamente as ações de reparação, conforme previsto nos acordos anteriores. No entanto, como dito anteriormente, a realização e o cumprimento das ações foi lento e atravessado por paralisações, atrasando todo o processo de reparação integral (total) dos danos causados.

Com a Repactuação, a maioria dessas obrigações virou "obrigações de pagar", ou seja, a partir de agora, as empresas vão repassar recursos financeiros para os governos (federal, estaduais e municipais), que ficarão responsáveis por realizar políticas públicas de reparação.

Esse processo de novas negociações e definições de medidas, programas e obrigações foi conduzido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), órgãos do poder judiciário .

Além disso, outros atores participaram e opinaram nos debates e discussões acerca dos temas:



- União Federal, representada pela Casa Civil da Presidência da República e pela Secretaria Geral da Presidência da República
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
- Ministério de Minas e Energia (MME)
- Ministério da Saúde (MS)
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)
- Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)
- Ministério dos Povos Indígenas (MPI)
- Ministério da Igualdade Racial (MIR)
- Ministério dos Transportes (MT)
- Ministério das Cidades (MCID)
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
- Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico (ANA)
- Agência Nacional de Mineração (ANM)
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)
- Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)



Você conhece alguma das instituições citadas acima? Qual? Por qual motivo?

O processo de renegociação começou em 2021 e tinha previsão em outro acordo feito anteriormente, mas em nenhum momento contou com a importante participação das pessoas atingidas.



Reunião de assinatura de Repactuação do Termo de Transação de Ajuste de Conduta de Mariana.



Você considera que o processo de exclusão e invisibilização das pessoas atingidas prejudicou o novo acordo? Por quais motivos?

O documento da Repactuação apresenta 23 anexos. Os anexos são como capítulos do acordo, pensados para organizar as ações a serem desenvolvidas a partir de temas específicos. Dessa forma, cada anexo trata de um tema, por exemplo, **propostas para a saúde, assistência social, indenizações, meio ambiente, participação social, entre outros.**

6. Atuação dos três poderes no Acordo de Repactuação

A repactuação reorganizou todo o processo de reparação da Bacia do Rio Doce, esse processo também alterou as responsabilidades de cada ator para que as metas sejam alcançadas.

Conforme visto anteriormente, a repactuação trouxe dois tipos de obrigações distintas para as empresas que causaram o rompimento, sendo elas as obrigações de fazer e de pagar.



**Obrigações a
fazer**

**Obrigações a
pagar**

Obrigações de Fazer: Passam a existir quando é determinado a alguém (pessoa física ou jurídica) que realize determinado ato. Assim, essa pessoa tem a obrigação jurídica de fazer aquilo que lhe foi determinado.

Obrigações de Pagar: Já esse tipo de obrigação estabelece que determinada pessoa (física ou jurídica) pague valor monetário para cumprir com a obrigação. Desse modo, para satisfazer a obrigação é necessário que essa pessoa pague um valor para quitar a dívida que possui.

Se as empresas entraram em acordo sobre a necessidade de atenderem a esses dois tipos de obrigações, o Estado Brasileiro também assumiu compromissos que devem ser cumpridos para que o processo de reparação seja efetivo. Esses compromissos do Estado estão relacionados à fiscalização das medidas que ficaram sob responsabilidade das empresas, que deve acompanhar a execução das medidas assumidas pelas empresas nas obrigações de fazer, especialmente aquelas que dizem respeito às indenizações individuais e às ações de recuperação ambiental.



Todavia, existem também outros compromissos que o Estado Brasileiro assumiu ao assinar a repactuação. Para você, quais compromissos são esses?

Quando a repactuação foi assinada houve a presença de representantes de diversas esferas da administração pública, podendo-se destacar, do poder executivo, a Presidência da República e os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

O acordo de repactuação trouxe diversos anexos que devem ser executados a partir do valor monetário que as empresas devem pagar, porém a responsabilidade da execução dessas obrigações de pagar foram repassadas para o Estado Brasileiro.

Cada poder da estrutura do Estado Brasileiro possui responsabilidades que devem ser observadas na execução da reparação e é importante acompanhar suas atuações.



Poder Executivo na repactuação

A administração direta acabou assumindo grande parte da execução das medidas reparatórias. Essa divisão foi feita pensando principalmente no cenário de fortalecimento de políticas públicas nas áreas atingidas.

Dessa forma, quando um ente do poder executivo recebe valor das obrigações firmadas na repactuação é dever dele gastar esse montante nas áreas consideradas como atingidas, não podendo o dinheiro ser gasto em outras localidades ou assuntos que não correspondam aos termos do acordo feito.

Um exemplo dessas medidas pode ser verificado no anexo 8 - Saúde, vejamos:

O anexo 8 estabelece que parte do valor da repactuação será destinado para fortalecer medidas de atuação na saúde coletiva das áreas atingidas, para tal, será feito um reforço do Sistema Único de Saúde.



Logo do SUS. Disponível em: <https://www.hospitaldebase.com.br/blog/sus-33-anos-de-um-dos-maiores-sistemas-universais-de-saude>. Acesso em 20/05/2025.



Para você, qual a importância de fortalecer a saúde nas áreas atingidas?

Poder Legislativo

Também foram firmados compromissos com o Poder Legislativo, em especial aqueles de acompanhar o processo de reparação e reforçar a legislação para que novos desastres não venham a ocorrer. Cabe ainda destacar que foi via atuação do poder legislativo que os direitos das pessoas atingidas foram consolidados como lei no Brasil, através da PNAB (Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens).

Poder Judiciário

Foi o poder responsável por tornar válida a repactuação. Esse ato foi realizado através da **homologação da repactuação** ocorrida na data de 6 de novembro de 2024.

Conceito

Homologação de acordo extrajudicial: realizada quando um acordo feito sem a presença de um juiz(a) é apresentado em juízo e recebe validação atestando que é uma medida que resolve o problema que o acordo trata.



O Poder Judiciário representa uma figura de resolução de conflitos que faz com que o acordo feito tenha força de lei. Assim, também é de sua responsabilidade analisar, quando provocado, se existe ou não descumprimento das obrigações firmadas.

Essa provocação, em regra, é realizada pelas Instituições de Justiça que continuam com a obrigação de fiscalizar o cumprimento das medidas reparatórias e representar os interesses das pessoas atingidas.

6.1 Competência dos entes federativos no processo de reparação a partir da repactuação

Outra importante modificação vinda da repactuação foi a forma pela qual a reparação vai ser executada. Como vimos, o poder público assumiu responsabilidades para que as políticas públicas sejam fortalecidas nos territórios atingidos. Cabe então questionar quem da administração pública direta vai fazer o que.

Conceito

Administração Pública Direta: é formada por órgãos que compõem diretamente a estrutura do poder público, tendo uma ligação de hierarquia entre si. Como exemplo, podemos pensar na ligação entre Prefeitura e suas secretarias municipais.

No texto da repactuação, em especial em seus anexos, existiu uma distribuição de responsabilidades entre os entes federativos, assim, existem responsabilidades para o Governo Federal, para o estado de Minas Gerais, estado do Espírito Santo e para os municípios atingidos.

Governo Federal

Assumiu grande parte da responsabilidade de executar medidas de reparação dos danos coletivos. Conforme vimos, cada medida assumida ficará a cargo dos Ministérios que compõem o Governo Federal.

Dentre as diversas medidas, podem se destacar o fortalecimento das medidas de fiscalização das atividades de mineração na Bacia do Rio Doce, a implementação de sistema de participação através do conselho federal e medidas de reativação econômica nos municípios atingidos.

Estados de Minas Gerais e Espírito Santo

Os governos estaduais também assumiram compromissos de executar medidas da reparação em seus territórios. Em especial se fala daqueles compromissos de fortalecimento da rede pública e também da infraestrutura do estado.

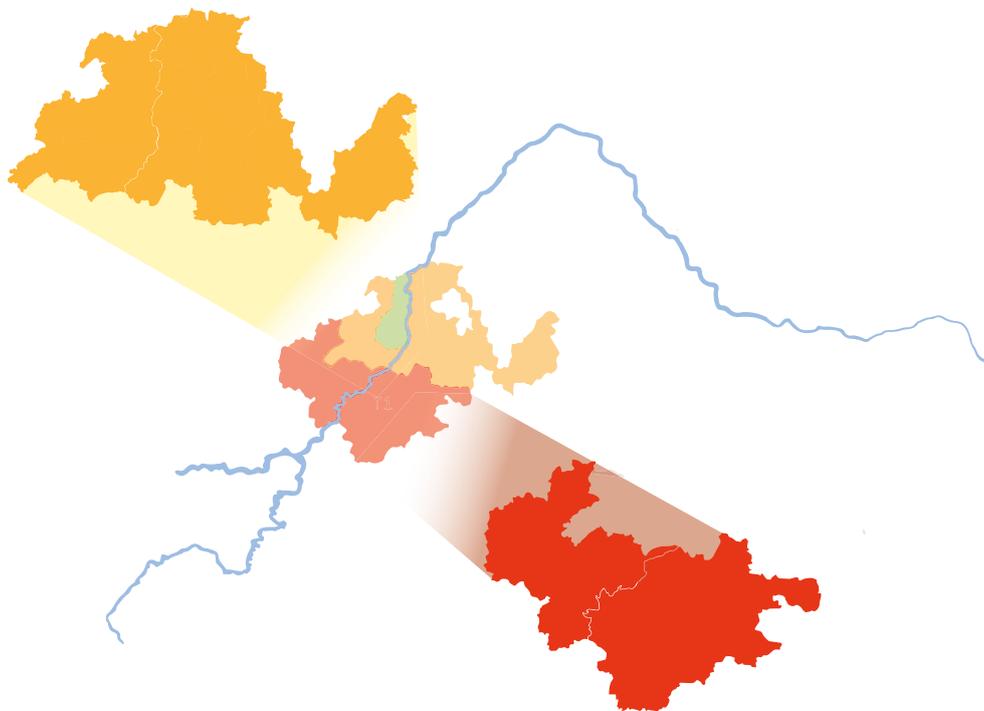
Também é dever dos estados manter contato com as pessoas atingidas através dos conselhos estaduais de participação. Para além disso, o estado do Espírito Santo assumiu o compromisso de criar o portal unificado da transparência e comunicação da execução das medidas da repactuação.

Municípios

Esses entes federativos possuem um ponto específico no que tange à repactuação, para que ele receba diretamente aporte financeiro para as medidas previstas, foi necessário que cada um manifestasse aceite do acordo e concordasse em desistir de processos em outras esferas.



Nos territórios assessorados pela ATI prestada pela Cáritas Diocesana de Itabira os seguintes municípios aderiram à repactuação:



- **Córrego Novo**
- **Marliéria**
- **Caratinga**
- **Pingo D'água**
- **Rio Casca**
- **Dionísio**
- **São Pedro dos Ferros**
- **Raul Soares**
- **Timóteo**
- **Sem Peixe**

Apesar de nem todos terem aceitado, as medidas da repactuação vão chegar também naqueles municípios que não aderiram, a diferenciação é apenas no recebimento de valores monetários de forma direta para fortalecimento de políticas públicas municipais.

Em casos nos quais o aceite não foi dado, também é importante acompanhar a administração pública municipal em razão de possíveis parcerias com o governo estadual ou federal.

7. Conclusão

No próximo módulo do curso vamos buscar compreender quais são as medidas adotadas no processo de reparação dos danos sofridos em razão do Rompimento da Barragem de Fundão e quais direitos são importantes serem efetivados, dando maior atenção para os direitos humanos e como estes se relacionam com o processo de reparação integral.

Sua participação é fundamental para que o processo de formação seja contínuo.

Traga uma história sua ou de alguém que você conheça, sobre um dano sofrido em razão do rompimento da barragem de Fundão para partilhar conosco.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 08 jul 2024.

CÁRITAS ITABIRA. **Caderno de formação e planejamento do trabalho de assessoria técnica independente aos atingidos e atingidas pela barragem de Fundão na bacia do rio Doce, territórios de Rio Casca e adjacências e Parque Estadual do Rio Doce e entorno**. Timóteo/MG. 2023.

CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA. **O que você precisa saber sobre a Repactuação**. Disponível em: <https://ati.caritasitabira.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Repactuacao.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2023**. Brasília: CIMI, 2023. Disponível em: <https://www.cimi.org.br>. Acesso em: 28 mai. 2025

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Consciência Negra: Desigualdades e Luta por Direitos**. 2024. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2024/conscienciaNegraInfo.html>. Acesso em: 25 mai. 2025.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. Editora Juspodivm. edição nº16. São Paulo. 2024

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência 2023 – Dados e Estatísticas**. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados/>. Acesso em: 28 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 abr. 2024.

ONU Mulheres. **Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hGKVoSs>. Acesso em: 24 abr. 2024.

PIRES, Thula. **Racializando o debate sobre direitos humanos**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2019/05/sur-28-portugues-thula-pires.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2024.









A large, light gray rectangular area containing 25 horizontal lines, intended for writing or taking notes.







**CÁRITAS
DIOCESANA
DE ITABIRA**